CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: **prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br**Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DECRETO № 1.662 DE 06 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre: "Determina toque de recolher em todo o território do município de Euclides da Cunha Paulista, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus - COVID-19 e dá outras providências."

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que instituiu o Plano São Paulo e, em especial, seu Artigo 7.º;

CONSIDERANDO os protocolos gerais e setoriais específicos disponíveis em https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/;

CONSIDERANDO que o Município está localizado em região de abrangência do Departamento Regional de Saúde XI – Presidente Prudente, que em seu 22.ª balanço, do último dia 19 de fevereiro, foi alterado para a Fase 1 – VERMELHA e em 03/03/2021, todo o Estado de São Paulo também passou para mesma Fase;

CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infestação do coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinado toque de recolher do dia 06 a 19 de março de 2021, das 20h00min até as 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório



CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

em todo território do Município de Euclides da Cunha Paulista, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 2.º - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Parágrafo Único. Os serviços essenciais continuarão a funcionar normalmente durante os horários restritos, sendo autorizado delivery até às 23h00 de cada dia e, não haverá advertência, multa ou impedimento à circulação de trabalhadores.

- **Art. 3.º -** Fica mantida a Emergência em Saúde Pública e regulamenta a Fase 1 [Alerta Máximo Vermelha] do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, no âmbito do Município de Euclides da Cunha Paulista SP até o dia 19/03/2021.
- **Art. 4.º -** Fica suspenso o atendimento presencial interno nos estabelecimentos comerciais, de serviços não essenciais, a seguir descritos:
 - I Lojas de comércio varejista e atacadista, inclusive informais e camelos;
 - II Restaurantes, bares, lanchonetes, pizzaria e trailers.
 - III Tabacarias e similares;
 - IV Clínicas de estética;
 - V Clubes, associações recreativas e similares; academias de ginástica;
 - VI Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não excetuados no presente decreto.
- Art. 5.º Ficam mantidas as seguintes atividades essenciais:
 - I serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
 - II— distribuição e venda de medicamentos, produtos de higiene e gêneros alimentícios, como farmácias, açougues, padarias, conveniências, mercearias, mercadose supermercados, mediante controle de acesso, evitando a aglomeração de pessoa;
 - III geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
 - IV postos de combustíveis, lojas de conveniência desde que não haja consumo
 - V tratamento, fornecimento e abastecimento de água;
 - V- captação e tratamento de esgoto e lixo;



CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

VII - serviços de telecomunicação e imprensa;

VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX - segurança privada;

X - serviços funerários;

XI - clínicas veterinárias e lojas de suprimento animal, com venda de alimentos e medicamentos;

XII - oficinas mecânicas e serviços de guincho;

XIII - Óticas e demais estabelecimentos que atendem receituários médicos.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

- l disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gelpara utilização de funcionários e clientes;
- II higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;
- III- higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com ossistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos um janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizandosabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

VII— respeitar a regra de ocupação máxima indicativade 0,04 pessoas por metro quadrado de área, ou seja,a proporção de 01 (uma) pessoa a cada 25m2 (vinte e cinco metros quadrados) do estabelecimento, nos termos da Portaria n.º 71/2020, de 15 de março do Ministério da Economia e da Transição Digital.

Art. 6.º - Fica estabelecido o horário de funcionamento de conveniências até às 20h00, e proibida a venda de bebidas alcóolicas após às 20h00, inclusive por delivery, por restaurantes, conveniências e similares.

Art. 7.º - As igrejas, templos religiosos e similares de quaisquer crença ou religião, estarão autorizados a realizar reuniões, encontros, cultos e missas, desde que respeitada a lotação máxima de 20% (vinte por cento) da capacidade total da igreja, templo ou similar e de 0,04 pessoas por metro quadrado de área, ou seja, a proporção



CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: **prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br** Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

de 01 (uma) pessoa a cada 25m2 (vinte e cinco metros quadrados) do estabelecimento, nos termos da Portaria n.º 71/2020, de 15 de março do Ministério da Economiae da Transição Digital, e demais medidas preventivas decretadas por este Município.

- **Art. 8.º -** Permanecerão fechados/interditados e vedada a utilização das áreas comuns e quiosquesdo Balneário Municipal, Centro Comunitário, praças, quadras esportivas, clubes e espaçosde uso comum que possam propiciar a aglomeração de pessoas.
- **Art. 9.º -** Fica decretada a suspensão de funcionamento e locação, de 08/03/2021 até 19/03/2021, dos hotéis, pousadas e ranchos de veraneios para pessoasoriundas de outros municípios e/ou hospedagem com finalidade turística ou festiva.
- Art. 10. -. Fica decretada a suspensão, por tempo indeterminado, de toda e qualquer modalidade de venda de produtos por meio de comércio ambulante ou em caráter itinerante no Município de Euclides da Cunha Paulista-SP, exceto de gêneros alimentícios, que deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:
 - I realizar a individualização e manter a higiene dos produtos, atendendo rigorosamente às normas sanitárias.
 - II higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de vendas, as mãos e eventuais superfícies de toque;
 - III manter aos clientes álcool em gel para higienização das mãos.
- Art. 11. Fica recomendado a toda população que permaneçam em isolamento social horizontal, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, sendo ainda, obrigatório o uso de mascarás pr toda a população em espaços públicos no município e, em todas as repartições públicas municipais, por seus funcionários, servidores, colaboradores, usuários ou qualquer outra pessoa que adentre a estas repartições.

Parágrafo Único. Todo e qualquer ato, reunião, encontro, evento e/ou similares que possibilitem aglomeração de pessoas, que não se compatibilizem com as medidas preventivas instituídas por meio do presente Decreto, serão imediatamente comunicadas à Polícia Militar do Estado de São Paulo, Ministério Públicoe Delegacia de Polícia Civil competente, para execução de ações coercitivas/restritivas.

Art. 12. - Permanecem vigentes as regras e autorizações concedidas aos estabelecimentos quantoa exercício de atividades comerciais pelos sistemas de entrega (delivery) e drive-thru.

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

4)

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: **prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br** Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

- **Art. 13. -** Os casos omissos ou controvérsias entreas normativas estabelecidas pelo Governo do Estadode São Paulo e pelo Governo Federal serão analisados pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 e Chefe do Poder Executivo do Município de Euclides da Cunha Paulista e regulamentados e/ou dirimidas por meio de Decreto Municipal.
- **Art. 14. -** Ficará a cargo das equipes da Vigilância Sanitária Municipal, por turnos dos servidores que estiverem realizando a ronda diária, inclusive aos finais de semana, com apoio/orientação dos fiscais da Secretaria de Arrecadação e da Polícia Militar, o controle, fiscalização e acompanhamentoda execução deste decreto.
- **Art. 15. -** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
- **Art. 16. -** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, aplicamse, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição temporária ou total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais.
- **Parágrafo Primeiro -** A multa a que se refere o artigo 6.º será de R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais) para cada estabelecimento fiscalizado, ou o equivalente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais Municipal e para transeuntes que estejam em locomoção no horário de recolher sem motivo justificado, será de R\$ 61,20 (sessenta e um reais, e vinte centavos), ou o equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais Municipal.
- **Parágrafo Segundo -** Eventuais recursos advindos dasmultas previstas neste artigo, serão destinados às açõesde combate à disseminação do COVID-19.
- **Art. 17. -** Até segunda ordem os servidores públicos municipais, considerando a necessidade e a conveniência de cada Setor, deverão trabalhar em regime de revezamento interno, determinado pelo superior imediato.
- **Art. 18. -** Fica ressalvada a necessidade de permanecer com horário normal de trabalho os serviços considerados essenciais e outros que venham a ser definidos pela Administração como de natureza essencial.
- **Art. 19. -** A Administração Municipal poderá convocar servidores para serviços a qualquer dia, de acordo com as necessidades de cada setor para atendimento de situação urgência/emergência que justifique, sem que implique no pagamento de horas extras.



CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Parágrafo Único. O funcionário devidamente convocado para realização de serviço de natureza urgência/emergência que se negar a realizar o serviço determinado terá seu ato considerado como INSUBORDINAÇÃO GRAVE EM SERVIÇO elencado como falta grave na Lei Complementar nº 04/1993.

Art. 20. - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 06 de março de 2021.

DØMINGOS MENTE LOPES
PREFEITO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM 00/03/1/ PUBLIQUEI NO MURAL O PRESENTE

Luciana Cristina de Freitas RG: 24.312.081-3 Setor de Secretaria